



# Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.499, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

## PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E REIVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO.

( ) AFIXADO ( ) QUADRO DE AVISOS

DE 16/03/20 A 16/04/20

RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando as ações para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;



# Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

*GABINETE DO PREFEITO*

---

Considerando o Decreto nº 113/2020, de 12 de março de 2020 do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Estiva, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes sem sintomas respiratórios (tosse, febre e falta de ar) fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 250 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados ou em que a



# Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO

---

distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas (diabetes, enfisema pulmonar, asma, doenças renais e hipertensão arterial) devem ser canceladas.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo Único: Deverão ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;



# Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino municipais deverão, em consonância com o estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, suspender suas atividades do dia 18 ao dia 22 de março do corrente ano e, após o mencionado período manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
- II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 7º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que



# Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar freqüentemente os bebedouros.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Estiva, 16 de março de 2020.

  
Agenício de Oliveira  
Prefeito Municipal